

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SÃO MATEUS – ES

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento faz parte, como anexo, do currículo pleno dos cursos e tem por fim normatizar o aproveitamento e a validação das atividades complementares que compõem o currículo pleno dos Cursos de Graduação em: **Administração de Empresas, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Farmácia, Fisioterapia, História, Odontologia, Pedagogia e Psicologia do Centro Universitário Vale do Cricaré.**

Art. 2º. As atividades complementares, cujo cumprimento é indispensável à conclusão dos cursos e respectiva colação de grau, compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. As atividades complementares têm por fim disponibilizar amplo acesso interdisciplinar do conhecimento, visando o enriquecimento das informações propiciadas pelos cursos e a formação integral do aluno, quer por meio da flexibilização e prolongamento do currículo dos Cursos de Graduação, quer através do aprofundamento temático e interdisciplinar, possibilitando ainda ao aluno traçar trajetória autônoma e particular.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º. As atividades consideradas complementares destinadas à integralização da carga horária do currículo pleno dos Cursos de Graduação são:

I – Eventos como palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios e jornadas na área do curso ou em áreas afins;

II – Cursos e projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins;

III – Estágios extracurriculares;

IV – Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do Curso de Graduação;

V – Pesquisa institucional; trabalhos em eventos científicos; concursos de monografias e iniciação científica;

VI – Artigos escritos pelo próprio acadêmico, relacionados ao curso, e publicados;

VII – Cursos livres e atividades culturais: línguas estrangeiras, língua portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades musicais, grupos de teatros e folclóricos, atividades desportivas, campeonatos e festivais, atividades literárias, cursos artísticos em geral, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da Instituição, com sua participação efetiva;

VIII – Disciplinas eletivas na área do Curso de Graduação ou afins, oferecidas na própria Instituição ou em outras IES;

IX – Disciplinas e núcleos temáticos interdisciplinares, não previstos no currículo do Curso de Graduação;

X – Programa Escola da Família;

XI – Atividades comunitárias.

Observação: 1) Considera-se atividade comunitária, toda aquela que leve os acadêmicos da Instituição ao envolvimento com a vida social de sua região, propiciando a integração universidade e comunidade; 2) A carga horária relativa às atividades comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos através de participação e, campanhas e atividade de cunho comunitário, assim compreendido: participação em entidades filantrópicas, em campanhas da defesa civil ou instituição de caridade, campanha de vacinação, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados, e demais eventos de caráter comunitário.

XII – Leitura e fichamento de livros e artigos da área;

Observação: Os livros e artigos são selecionados pelos Professores do Curso e constam de uma lista colocada à disposição dos alunos.

XIII – Outras atividades complementares:

- a) Representação estudantil;
- b) Assistência de defesa de monografias;
- c) Relatório de vídeos;
- d) Atividades diversas, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo Coordenador (a) do Curso.

Parágrafo único. Todas as atividades acima descritas passarão por uma análise prévia, onde receberão uma pontuação. Essa pontuação será dada pelo (a) Coordenador (a) do núcleo de Estágio e de Atividades Complementares a partir de uma carga horária mínima e máxima (modelo anexo I).

Art. 5º. A carga horária, indicada abaixo, referente às atividades complementares deverá, preferencialmente, ser distribuídas ao longo do curso.

- Administração – 140 horas (a partir de 2008/1) e 240 horas (a partir de de 2014/1);
- Análise e Desenvolvimento de Sistemas – 200 horas (a partir de 2010/1);
- Arquitetura e Urbanismo – 300 horas;
- Ciências Contábeis – 150 horas (a partir de 2010/1) e 240 horas (a partir de 2014/1);
- Comunicação Social: Publicidade e Propaganda – 244 horas;
- Direito – 360 horas;
- Educação Física – 210 horas;
- Enfermagem – 200 horas;
- Engenharia Civil – 300 horas;
- Engenharia da Produção – 300 horas;
- Engenharia Mecânica – 300 horas;
- Estética – 50 horas;
- Farmácia – 100 horas;
- Fisioterapia – 200 horas;
- História – 200 horas;
- Odontologia – 200 horas;
- Pedagogia – 100 horas (até 2017/1) e 200 horas (a partir de 2017/2);
- Psicologia – 360 horas.

Art. 6º. As atividades promovidas pela Instituição terão suas cargas horárias convalidadas integralmente.

Art. 7º. Para a comprovação das atividades realizadas fora da Instituição, caberá ao acadêmico a apresentação junto à Coordenação do Núcleo de Estágios e de Atividades Complementares, de documento original emitido pela entidade responsável na organização.

Art. 8º. As atividades de disciplinas ofertadas por outras instituições e que não integram a grade curricular do curso devem ser autorizadas previamente pelo Coordenador (a) do Curso, mediante requerimento justificado e documentado pelo aluno (modelo anexo II).

Art. 9º. Serão aceitas as atividades efetivamente comprovadas, em histórico escolar, de alunos transferidos de outra Instituição de Ensino.

Art. 10º. A Coordenação de cada Curso desenvolverá os cronogramas de cursos extracurriculares optativos da área.

§1º. Os cursos serão ministrados por docentes da Instituição, com a carga horária de extensão disponíveis ou profissionais da área contratados pela Instituição, através da direção, por indicação da coordenação.

§2º. Os temas a serem ministrados nos cursos extracurriculares terão ligação direta com a área, sendo preferencialmente, disciplinas ou conteúdos que não fazem parte do currículo pleno.

§3º. A carga horária total dos cursos extracurriculares ministrados pela Instituição será equivalente às horas dadas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO E DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11º. Caberá ao Coordenador (a) do Núcleo de Estágios e de Atividades Complementares:

- I – Exigir a comprovação documental pertinente;
- II – Controlar as atividades cumpridas pelos alunos;
- III – Remeter à Secretaria Geral o tipo de atividades complementares e a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente.

Art. 12º. É de competência do (a) Coordenador (a) do Núcleo de Estágios e de Atividades Complementares a atribuição das horas das atividades complementares de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados neste Regulamento em consonância com o (a) Coordenador (a) do Curso.

Parágrafo único. O (a) Coordenador (a) Geral da Faculdade poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliados e outros instrumentos para serem evitados abusos e fraudes.

Art. 13º. Os documentos comprobatórios das atividades complementares, após serem anotados pelos acadêmicos na ficha individual e visados pelo (a)

Coordenador (a), serão arquivados no prontuário do aluno em pastas próprias, junto com o relatório final das horas cumpridas.

§1º. O documento de que trata este artigo deverá descrever detalhadamente atividade, data e quantidade de horas atribuídas ao Acadêmico.

Art. 14º. Reserva-se à Coordenação do Curso o direito de recusar a validação das horas extracurriculares, caso entenda não estarem de acordo com os padrões da Instituição.

CAPÍTULO IV

DO ACADÊMICO

Art. 15º. As atividades complementares poderão ser exercidas em qualquer ocasião e lugar, a critério do acadêmico, que deverá entregar na Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, os comprovantes de participação, para exame, aprovação, convalidação e registro, nos termos deste Regulamento.

Art. 16º. O acadêmico entregará ao final de cada semestre a ficha de registro de Atividades Complementares, com os comprovantes em anexo para requerer a pontuação respectiva.

Art. 17º. O não cumprimento das horas das Atividades Complementares até o último dia letivo do último período do Curso, o acadêmico será impedido para a conclusão do mesmo.

Parágrafo Único. Os acadêmicos que não alcançarem o mínimo das horas de Atividades Complementares, até o final do Curso, deverão completá-las no ano subsequente.

Art. 18º. A carga horária auferida, nos itens correspondentes às Atividades Complementares, não poderão ser computadas para efeito de estágio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Coordenações de Cursos, juntamente com o Coordenador Geral, que poderão acionar o posicionamento do Conselho Superior.

Art. 20º. Este regulamento só pode ser alterado pelo Conselho Superior.

Art. 21º. O presente regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

São Mateus-ES, 25 de fevereiro de 2010. Atualizado em 21 de janeiro de 2022.

ANEXO I

CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

| Categoria | Atividade | CH Mínima | CH Máxima |
|-----------|-----------|--------------|--------------|
|-----------|-----------|--------------|--------------|



| | | | |
|--|---|----|----|
| Atividades de Ensino | Eventos como palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios e jornadas na área do curso ou em áreas afins; | 10 | 50 |
| | Cursos e projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins; | 10 | 50 |
| | Realização de estágios não curriculares não obrigatórios na área do curso, por, no mínimo 6 meses; | 30 | 50 |
| | Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do Curso de Graduação; Pesquisa institucional; trabalhos em eventos científicos; concursos de monografias e iniciação científica; Artigos escritos pelo próprio acadêmico, relacionados ao curso e avaliados pelo corpo docente; | 10 | 50 |
| Atividades de Pesquisa | Pesquisa institucional; trabalhos em eventos científicos; concursos de monografias e iniciação científica; | 5 | 50 |
| | Artigos escritos pelo próprio acadêmico, relacionados ao curso e publicados em revista científica da IES; | 5 | 50 |
| Atividades de extensão, Sociais e Culturais | Cursos livres e atividades culturais: línguas estrangeiras, língua portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades musicais, grupos de teatros e folclóricos, atividades desportivas, campeonatos e festivais, atividades literárias, cursos artísticos em geral, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da instituição, com sua participação efetiva; | 5 | 50 |
| Outras Atividades Complementares | Representação estudantil; Assistência de defesa de monografias; Relatório de vídeos; Atividades diversas, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo Diretor da Faculdade. Leitura e fichamento de livros e artigos da área. | 5 | 20 |



Centro Universitário Vale do Cricaré

Mantenedor: Instituto Vale do Cricaré Ltda.
Credenciado pela Portaria MEC nº 1.039 de 17/12/2021, publicada no DOU de 20/12/2021